

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Acordo de Cooperação que entre si  
celebram o Município de Santa Maria - RS, e  
a Escola Antônio Francisco Lisboa.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de identidade nº 1038475511 - SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ESCOLA ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Pinto Bandeira, nº 211, inscrita no CNPJ sob o nº 95.628.715/0001-08, doravante denominada **ESCOLA**, neste ato, representada pela sua Presidente, Srª **Susete da Silva Quinhones**, Carteira de Identidade nº 1015410036 - SJS/RS, CPF nº 260.909.610.00, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação de acordo com as normas contidas na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de diretrizes e Base - LDB e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de professores, possibilitando o atendimento complementar de um mínimo de 135 (cento e trinta e cinco) estudantes com deficiência, público alvo da Educação Especial, nos termos do art. 11 da Resolução nº 31 de 2011, do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria/RS e a ampliação da capacidade de absorção de alunos junto à Escola Antônio Francisco Lisboa.

Parágrafo único. Os membros do magistério público municipal designados por força do estabelecido no presente Acordo de Cooperação não terão com a **ESCOLA** relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do Município a respectiva remuneração, sem a concessão de qualquer vantagem pela atuação na **ESCOLA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

**I - do MUNICÍPIO:**

- a) ceder professores, totalizando a carga horária máxima de 80 (oitenta) horas semanais, no estrito limite de suas possibilidades;
- b) inspecionar e supervisionar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- c) realizar o pagamento do serviço de fornecimento de energia elétrica da Escola;
- d) dar ciência da assinatura do Acordo de Cooperação ao Legislativo Municipal.
- e) Encaminhar, na primeira quinzena de fevereiro de 2024, por e-mail, documento da Relação de estudantes beneficiados, como modelo, para preenchimento por parte da Escola Antônio Francisco Lisboa.

**II - da ESCOLA:**

- a) acompanhar o andamento da execução do presente Acordo de Cooperação, orientando seus profissionais para o correto cumprimento dos compromissos assumidos, responsabilizando-se perante o **MUNICÍPIO**;
- b) atender aos critérios e procedimentos para a execução deste Acordo de Cooperação, que serão redigidos pela legislação pertinente;
- c) ofertar no mínimo 135 (cento e trinta e cinco) vagas até o limite de capacidade de absorção da **ESCOLA**, com ciência da SMED, no período destinados às matrículas da Rede Municipal de Ensino;



d) rematricular e manter, gratuitamente, os alunos pertencentes à rede Municipal de Ensino, beneficiados pelo presente Acordo de Cooperação;

e) Encaminhar à Secretaria de Município da Educação, até o dia 31/03/2024, ao e-mail do Setor de Gestão de Pessoas, a relação dos estudantes beneficiados por meio do Acordo de Cooperação, conforme modelo citado na alínea e, inciso I, da Cláusula Segunda.

1. O documento deverá conter identificação da Escola Antônio Francisco Lisboa, data, assinatura do responsável e carimbo da Escola.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo, da Rescisão ou Denúncia

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 21/4/2024, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60(sessenta) meses.

§ 1º O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita dentro do período de vigência do Acordo de Cooperação.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

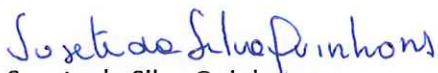
Parágrafo único. O(A) fiscal do Acordo de Cooperação será designado(a) por Ato Administrativo pela Secretaria de Município da Educação.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 15 de março de 2024.




Susete da Silva Quinhones  
Escola Antônio Francisco Lisboa




Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal

#### Testemunhas:



Nome: Marlene Scheuer do Amaral  
CPF: 031.702160-58



Nome: Raina D. de Souza Abelin  
CPF: 029.842.960-23